



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA AGETRANSP SEI N.º 346 DE 28 DE ABRIL DE 2021

**ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA
AGETRANSP N.º 279, DE 22 DE
OUTUBRO DE 2019.**

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSP e considerando o que consta dos autos do processo SEI nº E-22/008/305/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria AGETRANSP n.º 279, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da gerência da Câmara de Política Econômica Tarifária, os membros abaixo relacionados:

Felippe Ramos Da Cás, ID funcional 5117064-2;

Selma Barbosa Fonseca, ID funcional 6177352;

Mário Eduardo Macêdo Moura Neto, ID funcional 50932918;

Daniel Silva Pereira, ID funcional 50903969;

Fabio Odilon Alves Gomes, ID funcional 2714864-5.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

Murilo Leal
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro Presidente**, em 28/04/2021, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **16297361** e o código CRC **A7B9C6CB**.

Referência: Processo nº E-22/008/305/2019

SEI nº 16297361

preliminares da decisão da Junta de Revisão Fiscal e de nulidade do Auto de Infração, suscitadas pela Recorrente. No mérito, também por unanimidade de votos, foi dado parcial provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.185. - EMENTA: ICMS. MULTA POR EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNICO. Emissão de documentos fiscais relativos à venda de mercadorias para contribuintes não inscritos no Cadastro de Contribuintes do Estado do Rio de Janeiro. Quantidade de mercadorias que demonstra o intuito comercial do destinatário. Caracterizada a condição de contribuinte do imposto. Inscrição obrigatória. Válida a imposição de multa formal. Mercadoria sujeita ao regime de substituição tributária. Imposto retido no documento fiscal. Indevida a exigência de imposto e multa proporcional. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 26/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 75.646. - Processo nº E-04/012/1535/2016. - Recorrente: A. ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração e de perda de objeto, suscitadas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.218. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. QUESTÕES PRELIMINARES. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Auto de infração que não contém qualquer vício que enseje o reconhecimento de nulidade do auto de infração. A lavratura atende aos requisitos previstos no Decreto nº 2.473/79 (RPAT) e no Decreto-Lei nº 05/75 (CTE). Não houve violação aos requisitos do artigo 74 do Decreto Estadual nº 2.473/79, ou aos do artigo 221 do CTE. Tampouco ficou configurada qualquer ds hipóteses de nulidade previstas no art. 48 do RPAT ou no artigo 225 do CTE. O fato de o contribuinte não ter sido identificado da data da sessão de julgamento pela Junta de Revisão Fiscal não caracteriza vício. Inexistência de previsão legal que determine a intimação da parte para a sessão de julgamento. Atendido o art. 33, III, da Resolução 23/2003, que determina que os secretários das Turmas Julgadoras organizem as pautas de julgamento e providenciem sua publicação na página da SEFAZ na internet, com 5 (cinco) dias de antecedência. O indeferimento de pedido de perícia não caracteriza prejuízo ao direito de defesa, desde que devidamente fundamentado. Julgamento que foi precedido de diligência, formulada pelo Relator do acórdão, de cujo resultado a então Impugnante foi devidamente notificada. Considerado pelo Relator que os elementos contidos nos autos, após a diligência, eram suficientes para a análise da controvérsia. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

2. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO DO FEITO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DE CONCOMITÂNCIA DE LITÍGIOS. Matéria cujo exame é de competência do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica. Auto de infração que diz respeito a cobrança de ICMS em operações com sucata, enquanto a ação judicial, transitada em julgado, afastou a incidência do ICMS sobre operações que envolvessem o desbobinamento, corte e rebobinamento das chapas. No caso, o argumento foi devidamente analisado e rejeitado pela Autoridade competente uma vez que o auto de infração e ação judicial não têm o mesmo objeto nem a mesma causa de pedir, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica. Decisão Publicada no Diário Oficial. REJEITADA A PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. MÉRITO. ICMS NÃO DESTACADO EM DOCUMENTOS FISCAIS. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE SUCATA ORIGINADAS NO PROCESSO INDUSTRIAL DO CONTRIBUINTE. A sucata e resíduo oriundos do próprio processo de industrialização, relativamente à sua remessa, pelo estabelecimento de origem, a outro estabelecimento, do mesmo titular ou de terceiro, para industrialização, são consideradas matéria-prima, regendo-se a sua circulação, daí por diante, pelas normas gerais previstas na legislação, ressalvada a hipótese de os produtos serem remetidos a outro estabelecimento industrial. Art. 2.º, caput e parágrafo único do Livro XIII do RICMS/00. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 75.647. - Processo nº E-04/012/1536/2016. - Recorrente: A. ABREU BENEFICIAMENTOS LTDA. - Recorrida: TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foram rejeitadas as preliminares de nulidade do Auto de Infração e de perda de objeto, suscitadas pela Recorrente. No mérito, por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, tudo nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.219. - EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. QUESTÕES PRELIMINARES. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. Auto de infração que não contém qualquer vício que enseje o reconhecimento de nulidade do auto de infração. A lavratura atende aos requisitos previstos no Decreto nº 2.473/79 (RPAT) e no Decreto-Lei nº 05/75 (CTE). Não houve violação aos requisitos do artigo 74 do Decreto Estadual nº 2.473/79, ou aos do artigo 221 do CTE. Tampouco ficou configurada qualquer das hipóteses de nulidade previstas no art. 48 do RPAT ou no artigo 225 do CTE. O fato de o contribuinte não ter sido identificado da data da sessão de julgamento pela Junta de Revisão Fiscal não caracteriza vício. Inexistência de previsão legal que determine a intimação da parte para a sessão de julgamento. Atendido o art. 33, III, da Resolução 23/2003, que determina que os secretários das Turmas Julgadoras organizem as pautas de julgamento e providenciem sua publicação na página da SEFAZ na internet, com 5 (cinco) dias de antecedência. O indeferimento de pedido de perícia não caracteriza prejuízo ao direito de defesa, desde que devidamente fundamentado. Julgamento que foi precedido de diligência, formulada pelo Relator do acórdão, de cujo resultado a então Impugnante foi devidamente notificada. Considerado pelo Relator que os elementos contidos nos autos, após a diligência, eram suficientes para a análise da controvérsia. REJEITADA A PRELIMINAR DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO.

2. PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO DO FEITO ADMINISTRATIVO EM RAZÃO DE CONCOMITÂNCIA DE LITÍGIOS. Matéria cujo exame é de competência do Sr. Secretário de Estado de Fazenda, ouvida a Assessoria Jurídica. Auto de infração que diz respeito a cobrança de ICMS em operações com sucata, enquanto a ação judicial, transitada em julgado, afastou a incidência do ICMS sobre operações que envolvessem o desbobinamento, corte e rebobinamento das chapas. No caso, o argumento foi devidamente analisado e rejeitado pela Autoridade competente uma vez que o auto de infração e ação judicial não têm o mesmo objeto nem a mesma causa de pedir, nos termos do parecer da Assessoria Jurídica. Decisão Publicada no Diário Oficial. REJEITADA A PRELIMINAR DE PERDA DE OBJETO. MÉRITO. ICMS NÃO DESTACADO EM DOCUMENTOS FISCAIS. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE SUCATA ORIGINADAS NO PROCESSO INDUSTRIAL DO CONTRIBUINTE. A sucata e resíduo oriundos do próprio processo de industrialização, relativamente à sua remessa, pelo estabelecimento de origem, a outro estabelecimento, do mesmo titular ou de terceiro, para industrialização, são consideradas matéria-prima, regendo-se a sua circulação, daí por diante, pelas normas gerais previstas na legislação, ressalvada a hipótese de os produtos serem remetidos a outro estabelecimento industrial. Art. 2.º, caput e parágrafo único do Livro XIII do RICMS/00. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 09/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 59.718. - Processo nº E-04/054.947/2011. - Recorrente: TIM CELULAR AL S/A. - Recorrida: DÉCIMA TERCEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, para julgar improcedente o Auto de Infração, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.287. - EMENTA: ICMS. SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO. CREDITO DE ENERGIA ELÉTRICA. Creditamento legítimo. Entendimento firmado no Superior Tribunal de Justiça. Dispensa genérica. Recomendada pela Procuradoria Geral do Estado a suspensão da lavratura de autos de infração para glosa de créditos de energia elétrica consumida na prestação onerosa de serviços de comunicação. Cumprida a orientação no sentido de se averiguar os laudos técnicos determinando os percentuais de energia consumida na prestação onerosa do serviço de comunicação e aquela consumida nas atividades administrativas e secundárias do estabelecimento. Comprovado o estorno da energia elétrica utilizada em atividades diversas da prestação de serviços de comunicação. Auto de infração que se enquadra nas hipóteses de dispensa genérica. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisões proferidas na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 16/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.724. - Processo nº E-04/211/19320/2019. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TELESPAZIO BRASIL S/A. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.293. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Recurso nº 74.410. - Processo nº E-04/043/00063/2018. - Recorrente: FRIGO SERRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Bruno Bezerra Amaro. - DECISÃO: Por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro André Oliveira Cardoso da Silva, que negava. - Acórdão nº 19.296. - EMENTA: ICMS. RESTRIÇÃO DA ISENÇÃO PREVISTA EM LEI POR DECRETO. IMPOSSIBILIDADE. A atuação levou em consideração a previsão do Decreto nº 44.945/14, que restringiu a isenção outorgada pela §1º, do artigo 6º, da Lei nº 4.177/03 ao pequeno produtor rural, em sua produção artesanal, com a utilização de mão-de-obra familiar. Entretanto, não é possível extrair da lei tal apontamento, ficando evidente que a norma executiva, a pretexto de regulamentar, traz restrição indevida e inesperada, extrapolando seu campo de atuação. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Recurso nº 76.553. - Processo nº E-04/211/24471/2019. - Recorrente: DECIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: BELINLAR PRODUTOS DE BELEZA LTDA. - Relatora: Conselheira Luciana Dornelles do Espírito Santo. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.298. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 17/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 68.502. - Processo nº E-04/018/173/2015. - Recorrente: CORBO PIZZAS E SERVIÇOS LTDA-ME. - Recorrida: SEXTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relatora: Conselheira Fábria Trope de Alcântara. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da Conselheira Relatora. - Acórdão nº 19.306. - EMENTA: MULTA FORMAL. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DEIXAR DE ENTREGAR GIA-ICMS NO PRAZO REGULAMENTAR. É legítima a imposição de multa por entregar as Guias de Informação e Apuração do ICMS - GIA-ICMS - após o prazo limite fixado na legislação. Penalidade aplicada em conformidade com a legislação em vigor. RECURSO VOLUNTÁRIO DESPROVIDO, AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 26/01/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 74.452. - Processo nº E-04/034/4245/2018. - Recorrente: VIA RIO LOGÍSTICA S/A. - Recorrida: QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Bruno Bezerra Amaro. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do Auto de Infração, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.215. - EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DEIXAR DE EMITIR DAMDFE. A infração de deixar de emitir o DAMDFE não encontra abrigo no disposto no artigo 62-C, V, item 1 da Lei nº 2.657/96 com a redação da Lei nº 6.357/12, tendo em vista que o documento fiscal citado não tem relação direta com as mercadorias transportadas, mas sim com as notas fiscais que acobertam as operações com as mercadorias, devendo ser reconhecida a nulidade por vício material. DOU PROVIMENTO AO RECURSO VOLUNTÁRIO. O prazo para recurso se inicia após a intimação pela Inspetoria de origem.

Decisão proferida na Sessão Ordinária por videoconferência do dia 03/03/2021

Nota: As decisões publicadas não produzem efeitos jurídicos de ciência do ato. Os acórdãos serão disponibilizados no portal do Conselho de Contribuintes no prazo de dois dias úteis a contar desta publicação. Processo nº SEI-20071001/000011/2020.

Recurso nº 76.673. - Processo nº E-04/211/003147/2020. - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: GB COMÉRCIO DE COLCHÕES - EIRELI. - Relator: Conselheiro Bruno Bezerra Amaro. - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi negado provimento ao recurso de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 19.277. - EMENTA: TRANSPORTE DE MERCADORIAS. DEIXAR DE EMITIR DAMDFE. A infração de deixar de emitir o DAMDFE não encontra abrigo no disposto no artigo 62-C, V, item 1 da Lei nº 2.657/96 com a redação da Lei nº 6.357/12, tendo em vista que o documento fiscal citado não tem relação direta com as mercadorias transportadas, mas sim com as notas fiscais que acobertam as operações com as mercadorias, devendo ser reconhecida a nulidade por vício material. NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE OFÍCIO.

Id: 2313291

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 26/04/2021

PROCESSO Nº SEI-220012/000227/2021 - RATIFICO a dispensa de licitação efetuada com fulcro no artigo 24, inciso XVI da Lei Federal

nº 8.666/93, visando atender a despesa com a renovação do domínio intranetsedeerj.gov.br no valor de R\$ 82,09 (oitenta e dois reais e nove centavos) em favor do PRODERJ - CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Id: 2313328

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGENERSA Nº 663 DE 27 DE ABRIL DE 2021

INSTITUI COMISSÃO PARA REALIZAR ESTUDOS TÉCNICOS, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO URGENTE DE INSTITUIÇÃO PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA AGENERSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº E-12/003.313/2015,

CONSIDERANDO o pedido de autorização para realização de concurso público, provimento de cargos vagos de pessoal permanente da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - AGENERSA precedentes da d. PGE sobre a matéria de fundo e necessidade de observância do Decreto Estadual nº 47.114, de 08 de junho de 2020, A AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,

RESOLVE:

Art. 1º - Criar grupo de trabalho específico com a finalidade de realizar estudos técnicos (termo de referência e acompanhamento da instrução processual até cumprimento final do contrato com o chamamento dos aprovados no concurso), objetivando a contratação urgente de Instituição para planejamento, organização e execução do concurso público da AGENERSA, para os cargos vagos da AGENERSA, de acordo com a Lei Estadual nº 6.848/2014, baseado na instrução do Processo SEI nº E-12/003.313/2015 em tramitação na agência, designando para sua composição os seguintes, sob a Coordenação do primeiro:

MARCO AURÉLIO ABREU GUEDES - Id. Funcional nº 1958542-0
CINTHIA PITZ P. PINHEIRO - Id. Funcional nº 05630088
MARCUS SIMONINI FERREIRA - Id. Funcional nº 06177476
FÁBIO SAMPAIO FERREIRA - Id. Funcional nº 4346480-7
RACHEL DE ARAUJO CALÔR - Id. Funcional nº 057114-7

Art. 2º - A instrução do processo será baseada no Decreto nº 47.585, de 26 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro de 26 de abril de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021

TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro-Presidente

Id: 2313312

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, ENERGIA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 345 DE 27 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA AGETRANSP Nº 280, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSP e considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº E-22/008/192/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria AGETRANSP nº 280, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da gerência da Câmara de Política Econômica Tarifária, os membros abaixo relacionados:

FELIPPE RAMOS DA CÁS, ID Funcional 5117064-2;
SELMA BARBOSA FONSECA, ID Funcional 6177352;
MÁRIO EDUARDO MACEDO MOURA NETO, ID Funcional 50932918;
DANIEL SILVA PEREIRA, ID funcional 50903969;
JOSÉ ROBERTO SILVA GOMES, ID Funcional 27127648;
FÁBIO ODILON ALVES GOMES, ID Funcional 2714864-5."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021
MURILO LEAL Conselheiro Presidente

Id: 2313348

PORTARIA AGETRANSP Nº 346 DE 27 DE ABRIL DE 2021

ALTERA O ART. 2º DA PORTARIA AGETRANSP Nº 279, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas no art. 15 do Regimento Interno da AGETRANSP e considerando o que consta dos autos do Processo SEI nº E-22/008/305/2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 2º da Portaria AGETRANSP nº 279, de 22 de outubro de 2019, que passa a vigorar com seguinte redação:

"Art. 2º - Designar para integrar o Grupo de Trabalho, sob a coordenação da gerência da Câmara de Política Econômica Tarifária, os membros abaixo relacionados:

FELIPPE RAMOS DA CÁS, ID Funcional 5117064-2;
SELMA BARBOSA FONSECA, ID Funcional 6177352;
MÁRIO EDUARDO MACEDO MOURA NETO, ID Funcional 50932918;
DANIEL SILVA PEREIRA, ID Funcional 50903969;
FÁBIO ODILON ALVES GOMES, ID Funcional 2714864-5."

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021
MURILO LEAL Conselheiro Presidente

Id: 2313349

Secretaria de Estado de Polícia Militar

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEPM Nº 1247 DE 26 DE ABRIL DE 2021

DESIGNA SERVIDORES PARA SUBSTITUIÇÃO EM COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o disposto no Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública, e

- o Proc. SEI nº 350118/002089/2021, o qual indica servidores para substituição em comissão de fiscalização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designado, a contar de 13 de abril de 2021, o servidor: SUB TEN PM RG 53.366 MARCELO CAMILLO ALVES, ID: 2473592-2, da CGPM em substituição ao servidor CAP PM RG 53.366 FABIANO ROCHA SANTA ROSA, ID: 2195833-5, da CGPM para compor a Comissão com o objetivo de fiscalizar o Contrato nº 065/2019, oriundo do Processo nº SEI-350192/001632/2020, firmado com a empresa ESPECIALY TERCEIRIZAÇÃO EIRELI

Art. 2º - O servidor designado no artigo anterior deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e seus aditivos, bem como manter os Gestores do contrato atualizados sobre o desempenho da execução contratual, praticando, para isso, todos os atos inerentes ao exercício dessa função, incluindo, além daqueles elencados no art. 13 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016:

I - a atestação das notas fiscais relativas ao contrato, por dois servidores membros da comissão; II - encaminhamento, ao gestor do contrato, de toda documentação comprobatória da boa execução e o termo de recebimento do serviço, bem como os relatórios circunstanciados contendo as alterações observadas (se houver), respeitados os prazos contratuais e legais, juntamente com respectivas notas fiscais; III - prestação, ao gestor, de todas as informações relativas a execução do contrato que o mesmo necessitar; IV - comunicação, ao gestor do contrato, de todas as alterações na execução do ajuste contratual para fins de adoção das providências administrativas cabíveis, o mais breve possível; V - efetuar a glosa nas notas fiscais por eventuais falhas durante a execução do contrato; VI - abrir processo de liquidação com as notas fiscais relativas ao serviço, conforme previsão contratual, inserindo um despacho relatando todas as falhas observadas na execução contratual de modo a municiar o gestor com as informações necessárias a fim de notificar a contratada visando à apuração e a aplicação das devidas sanções administrativas por descumprimento de contrato.

Art. 3º - Fica sob a responsabilidade da UNIDADE BENEFICIADA pelo contrato:

I - manter, sempre, no mínimo, dois membros da comissão fiscalizadora em condições de analisar, conferir, atestar ou validar a atestação das notas fiscais do contrato relacionado.

II - viabilizar, na hipótese de transferência do servidor designado como fiscal, que a apresentação na Unidade de destino, somente ocorra após a publicação em DOERJ do substituto. A indicação para substituição de servidores designados como fiscais deverá ser feita aos gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos) para decisão junto à Diretoria Geral de Apoio Logístico. III - providenciar a substituição imediata de servidor designado que se achar impedido na forma do art.10 do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, encaminhando a solicitação através de SEI aos Gestores do Contrato (Diretoria de Licitações e Projetos).

§ 1º - O agente público em situação de impedimento fica obrigado a comunicá-lo aos seus superiores imediatamente, a fim de que seja providenciada a designação de outro servidor.

§ 2º - Enquanto não for publicada no DOERJ a substituição dos membros desta comissão fiscal, ficam estes servidores vinculados à atividade de acompanhamento e controle da execução contratual.

Art. 4º - É de responsabilidade da comissão de fiscalização verificar se as notas fiscais estão sendo inseridas e tramitadas no endereço eletrônico sisnota.pmerj.rj.gov.br, conforme publicação em BOL PM nº 213, de 19 de novembro de 2015, páginas 70 a 79, bem como fiscalizar o fiel cumprimento da confecção dos processos de liquidação.

Art. 5º - Fica estabelecido que as comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas, e os demais setores que estão envolvidos na execução do contrato, direta ou indiretamente, deverão disponibilizar todas as informações necessárias ao exercício das atribuições aqui delegadas, com a maior celeridade possível, e dar acesso às instalações e dependências onde ocorrer a prestação do serviço ou a entrega de materiais, sempre que solicitado pelo Gestor ou por qualquer um dos membros de sua equipe de apoio.

Art. 6º - As comissões fiscalizadoras das Unidades beneficiadas deverão obter em arquivo próprio a cópia do Termo de Referência e do Instrumento Contratual, bem como municiar-se de informações acerca da consecução da fiscalização, na forma do art. 11, IV do Decreto Estadual nº 45.600, de 16 de março de 2016, bem como, em cumprimento do mandamento esculpido no BOL da PM nº 068 de 16 de abril de 2020 atentar à obrigatoriedade de realização do curso de Gestão e fiscalização de contratos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 2021

ROGÉRIO FIGUEREDO DE LACERDA
Secretário de Estado de Polícia Militar

Id: 2313268

ATOS DO SECRETÁRIO DE 27.04.2021

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

ALEXANDRE MENDES DA SILVA, Subtenente PM, RG 54.962, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.11.1991, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº SEI-350044/000124/2021.

CARLOS ANTONIO ALVES TEIXEIRA, Subtenente PM, RG 50.443, do QPMP 0/Q-I, praça de 28.12.1987, com mais de 34 anos de serviço. Proc. nº SEI-350049/001266/2021.

CREUDEIR SANTOS SILVA, Subtenente PM, RG 54.482, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.03.1991, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº SEI-350053/000706/2021.

EVERALDO PINHEIRO, Subtenente PM, RG 68.189, do QPMP 0/Q-I, praça de 23.03.2000, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº SEI-350043/000315/2021.

FAUZER LUIZ PEREIRA SALOMÃO, Subtenente PM, RG 54.253, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.12.1990, com 31 anos de serviço. Proc. nº SEI-350057/000175/2021.

FERNANDO ALBERTO REZENDE LIMA ROCHA, Subtenente PM, RG 42.808, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.01.1985, com mais de 36 anos de serviço. Proc. nº SEI-350069/003002/2020.

ISRAEL HONORIO DOS SANTOS NETO, Subtenente PM, RG 55.400, do QPMP 0/Q-I, praça de 02.01.1992, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº SEI-350046/001177/2021.

JAILSON PRAZERES MACHADO, Subtenente PM, RG 54.340, do QPMP 0/Q-I, praça de 04.12.1990, com mais de 34 anos de serviço. Proc. nº SEI-350026/000917/2021.

MAURICIO CHAGAS, 2º Sargento PM, RG 69.607, do QPMP 0/Q-I, praça de 28.07.2000, com 31 anos de serviço. Proc. nº SEI-350033/001292/2020.

NATANAEL LOURENÇO DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 59.196, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.05.1996, com mais de 31 anos de serviço. Proc. nº SEI-350037/000579/2021.

RÉGINA SILVA DE SANT'ANNA, Subtenente PM, RG 53.428, do QPMP 0/Q-I, praça de 08.01.1990, com mais de 31 anos de serviço. Proc. nº SEI-350092/000308/2021.

ROSIVAN DO VALLE DA SILVA, Subtenente PM, RG 53.955, do QPMP 0/Q-I, praça de 03.09.1990, com 35 anos de serviço. Proc. nº SEI-350027/000672/2021.

SANDRO FABIO MORAES DA SILVEIRA, 1º Sargento PM, RG 61.949, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.07.1997, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº SEI-350072/001392/2020.

SIMONE CRISTINA GOES MOREIRA BLANCO, Subtenente PM, RG 56.401, do QPMP 0/Q-I, praça de 25.02.1994, com mais de 32 anos de serviço. Proc. nº SEI-350436/000166/2021.

VALDENIR SOUZA DO AMPARO, Subtenente PM, RG 58.530, do QPMP 0/Q-I, praça de 10.08.1995, com mais de 30 anos de serviço. Proc. nº SEI-350044/000075/2021.

WILLIAN VASCONCELLOS SOUZA, Subtenente PM, RG 53.341, do QPMP 0/Q-I, praça de 08.01.1990, com 33 anos de serviço. Proc. nº SEI-350032/002236/2020.

WILSON JOSE DE ANDRADE NETO, Subtenente PM, RG 48.067, do QPMP 0/Q-I, praça de 21.02.2017, com 31 anos de serviço. Proc. nº SEI-350032/002547/2020.

Reforma, com a remuneração a que fazem jus, de conformidade com a Lei nº 443/81, o seguinte Policial Militar:

CARLOS FERNANDO DIAS CHAVES, 2º Sargento PM, RG 71.603, do QPMP 0/Q-I, praça de 11.12.2000, com 20 anos de serviço a contar de 03.12.2020, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350110/001169/2020.

ELISANGELA SANTOS DA SILVA QUEIROZ, 2º Sargento PM, RG 73.124, do QPMP 6/Q-I, praça de 03.05.2001, com mais de 23 anos de serviço a contar de 21.01.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350106/000261/2021.

FERNANDO ONOFRE SALAZAR, 2º Sargento PM, RG 73.255, do QPMP 6/Q-I, praça de 03.05.2001, com 28 anos de serviço a contar de 26.01.2021, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350116/000105/2021.

VAGNER SABOIA AREAS, 1º Sargento PM, RG 59.991, do QPMP 0/Q-I, praça de 01.08.1996, com mais de 26 anos de serviço a contar de 13.10.2020, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350039/000387/2021.

VINÍCIUS ANDRADE SANTOS, AL. CFSD PM, RG 99.729, do QPMP 0/Q-I, praça de 06.08.2013, com mais de 07 anos de serviço a contar de 15.12.2020, data do laudo médico. Proc. nº SEI-350131/005939/2020.

TRANSFERE para e Reserva Ex-Ofício, de acordo com a Legislação em vigor, os seguintes Policiais Militares:

CLAUDIO FERNANDES IGNACIO, 2º Sargento PM, RG 62.048, do QPMP 0/Q-I, praça de 14.07.1997, com mais de 21 anos de serviço a contar de 11.04.2019. Proc. nº SEI-350022/001196/2021.

JOSE MARCELO MOÇO NETO, 2º Sargento PM, RG 69.489, do QPMP 0/Q-I, praça de 28.07.2000, com 23 anos de serviço a contar de 16.12.2020. Proc. nº SEI-350049/001193/2021.

PASSA da condição de Inativo da Reserva Remunerada para de Reformado com a remuneração a que faz jus, em conformidade com a Lei nº 443/81, os seguintes Policiais Militares:

CARLOS ISNAR FRAGOSO, Subtenente PM, RG 31.044, do QPMP 0/Q-I, praça de 07.04.2002, com mais de 32 anos de serviço a contar de 18.03.2021. Proc. nº SEI-350091/005840/2020.

MARIO GOMES DA SILVA, Subtenente PM, RG 25.700, do QPMP 0/Q-I, praça de 16.08.1971, com mais de 31 anos de serviço a contar de 05.11.2020. Proc. nº SEI-350091/000892/2020.

WALDOMIRO PIRES DOS SANTOS, Subtenente PM, RG 37.023, do QPMP 0/Q-I, praça de 05.05.1982, com mais de 35 anos de serviço a contar de 01.10.2020. Proc. nº SEI-350091/003055/2021.

LICENÇA, a pedido, o SOLDADO PM (RG 53.437) ANDRÉA COSTA MIRANDA, alistado de 08.01.90, com 02 (dois) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesseis) dias de serviço, de acordo com o artigo 48, inciso IV, item 15, da Lei Estadual nº 443, de 01/07/81, o Estatuto dos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-350091/003426/2021.

APOSTILAS DO SECRETÁRIO DE 27.04.2021

ATO DE 23 DE JUNHO DE 2015. CARLOS ALBERTO ABDALAH DOS ANJOS, SUBTENENTE PM REFORMADO, RG-48.668. Fica alterado no citado Ato, a contar de 22.12.2020, data da inspeção de saúde da JSS (Junta Superior de Saúde), a sua REFORMA nos termos do artigo 104 inciso V, para 104 inciso IV § 2º, da Lei nº 443/81; na oportunidade, incluir o artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 279/79, sendo mantidos os demais termos. Processo nº SEI-350091/001401/2020.

ATO DE 06 DE NOVEMBRO DE 2001. CARLOS AFONSO DE PAULA PINHEIRO, CABO PM REFORMADO, RG-44.992. Fica alterado no citado Ato, a contar de 18.03.2021, data da inspeção de saúde da JSS (Junta Superior de Saúde), a sua REFORMA nos termos do artigo 104 inciso V, para 104 inciso IV § 2º, da Lei nº 443/81; na oportunidade, incluir o artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 279/79, sendo mantidos os demais termos. Processo nº SEI-350091/005302/2020.

ATO DE 31 DE OUTUBRO DE 2018. 2º SARGENTO PM RG-22.933 ADEMIR NASCIMENTO DE CASTRO, em cumprimento a decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE, a contar de 25/02/2021, a remuneração estabelecida no artigo 106 §§ 1º (redação do art. 5º da Lei 1008/86) e 2º item 2, ambos da Lei nº 443/81, e inserir o artigo 79, inciso IV, da Lei nº 279/79. Processo nº SEI-350523/000422/2021.

ATO DE 11 DE JUNHO DE 1993. IVONEY CORRÊA, CABO PM REFORMADO, RG 23.457. Fica alterado no citado Ato do Militar Estadual, a contar de 08.12.2020, data da constatação da enfermidade, a sua reforma, nos termos do artigo 104 inciso V, da Lei nº 443/81, e artigo 79, parágrafo único, da Lei nº 279/79, mantidos os demais termos. Processo nº SEI-350091/004122/2020.

Id: 2313271

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE 27.04.2021

PROCESSO Nº SEI-350074/000152/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 3º SGT PM RG 82.990 ALAN GOMES PORTO, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para o órgão cessionário, por período de 02 anos, nos termos do Decreto 47/2018.

PROCESSO Nº SEI-350074/000151/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor CB PM RG 97.771 LUIZ ANTÔNIO DA COSTA JÚNIOR, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para o órgão cessionário, por período de 02 anos, nos termos do Decreto 47/2018.

PROCESSO Nº SEI-350074/000153/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 2º SGT PM RG 75.738 JORGE PEREIRA JÚNIOR, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Prefeitura Municipal de Macaé, com ônus para o órgão cessionário, por período de 02 anos, nos termos do Decreto 47/2018.

PROCESSO Nº SEI-150001/004788/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 2º SGT PM RG 68.294 LEANDRO OLIVEIRA MATOS, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Lei Seca, por período de 02 anos, nos termos do Decreto 47/2018 em permuta com 3º SGT PM RG 85.319 DANIEL DE FREITAS SALES que retorna para a Corporação.

PROCESSO Nº SEI-150001/004288/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor 2º SGT PM RG 77.082 MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA LOPES, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secre-

taria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Segurança Presente Niterói, por período de 02 anos, nos termos do Decreto 47/2018 em permuta com 3º SGT PM RG 85.621 RAPHAEL FERREIRA DA SILVA que retorna para a Corporação.

PROCESSO Nº SEI-150001/004290/2021 - AUTORIZO a disposição do servidor CB PM RG 99.852 BRUNO LUIZ DE SOUZA MAYRINK, da Secretaria de Estado de Polícia Militar para a Secretaria de Estado de Governo, a fim de exercer suas funções na Operação Segurança Presente Niterói, por período de 02 anos, nos termos do Decreto 47/2018, em permuta com o CB PM RG 93.479 LEANDRO CARDOSO TEIXEIRA que retorna para a Corporação.

Id: 2313279

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 14/04/2021

CONTRATO Nº 359/2020 - FUSPOM, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Empresa BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATORIO E CORRELATOS LTDA CNPJ 04.086.552/0001-15 relativo à aquisição de testes rápidos imunológicos e materiais acessórios para laboratório. Fica apostilado os fiscais do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte composição FISCALIS HPM/NIT: CAP FARM PM RG 89.482 KARLA BAPTISTA DA CUNHA MENDITI; 1º SGT PM RG 64.349 MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS OLIVEIRA - HCPM: CAP FARM PM RG 89.487 ALESSANDRA AUGIMERI; CAP PM RG 91.313 KAMILA CORREIA LOUREIRO WELET. Processo Administrativo nº E-09/106/123/2018 - SEI-350207/000089/2020 (SRP27/2019).

Id: 2313309

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

APOSTILA DO SECRETÁRIO DE 14/04/2021

CONTRATO Nº 363/2020 - FUSPOM, SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR e a Empresa VIGILANTE DA GLICOSE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA DIABÉTICOS EIRELLI-ME C.N.P.J 07.308.989/0001-44, relativo à aquisição de testes rápidos imunológicos e materiais acessórios para laboratório. Fica apostilado os fiscais do presente contrato, passando a vigorar com a seguinte composição FISCALIS HPM/NIT: CAP FARM PM RG 89.482 KARLA BAPTISTA DA CUNHA MENDITI; 1º SGT PM RG 64.349 MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS OLIVEIRA - HCPM: CAP FARM PM RG 89.487 ALESSANDRA AUGIMERI; CAP PMRG 91.313 KAMILA CORREIA LOUREIRO WELET. Processo Administrativo nº E-09/106/123/2018 - SEI-350207/000089/2020 (SRP27/2019).

Id: 2313310

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA MILITAR DIRETORIA GERAL DE SAÚDE

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS DE 20.04.2021

PROCESSO Nº SEI-350207/000094/2020 - HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 001/2021 em favor das empresas: ANIL LAB 1288 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES CNPJ 04.108.499/0001-06 vencedora do lote 1 com o valor total registrado de R\$ 1.752.014,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e dois mil e quatorze reais) e BIO-RAD LABORATÓRIOS BRASIL LTDA CNPJ 03.188.198/0001-77 vencedora do lote 2 com o valor total registrado de R\$ 305.175,00 (trezentos e cinco mil cento e setenta e cinco reais).Perfazendo um total geral de R\$ R\$ 2.057.189,00 (dois milhões, cinquenta e sete mil cento e oitenta e nove reais).

Id: 2313278

Secretaria de Estado de Polícia Civil

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO DE 27/04/2021

APOSENTA PAULO CESAR ALMEIDA ALVES, identidade funcional nº 2.967.462-0, matrícula nº 806.463-6, Perito Criminal, de 1ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014. Processo nº SEI-360286/000070/2020.

APOSENTA PASCOAL JOÃO DOS SANTOS, identidade funcional nº 2.923.223-6, matrícula nº 260.391-8, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014. Processo nº SEI-360021/000923/2021.

APOSENTA NELSON RICARDO TEIXEIRA, identidade funcional nº 2.970.934-2, matrícula nº 261.421-2, Inspetor de Polícia, de 2ª classe, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22/01/80, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005. Processo nº SEI-360149/000058/2021.

APOSENTAR MANOEL GOMES NERI, identidade funcional nº 2.960.117-7, matrícula nº 260.504-6, Inspetor de Polícia, classe Comissário de Polícia, do Quadro Permanente, de acordo com os artigos 263, inciso II, § 1º, e 264, inciso I, do Decreto nº 3.044, de 22.01.80, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 51, de 20/12/1985, alterado pela Lei Complementar Federal nº 144, de 15/05/2014. Processo nº SEI-360187/000041/2021.

Id: 2312952

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍCIA CIVIL

ATOS DO SECRETÁRIO DE 26.04.2021

EXONERAR nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, ITAMAR PAGANO ARAÚJO, Papiloscopista Policial, ID Funcional nº 29291640, com validade a contar de 12/01/2021, do cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-7, da CRPTC Serrana, da Coordenadoria Regional de Polícia Técnico-Científica, do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro. Processo nº SEI-360309/000166/2021.

NOMEAR nos termos do inciso V, do art. 1º do Decreto Estadual nº 40644, de 08 de março de 2007 c/c artigo 1º, do Decreto nº 01, de 13 de março de 2018, do Interventor Federal c/c art. 1º, do Decreto Estadual nº 46.581, de 22 de fevereiro de 2019, MARY LAURA GARCIA PEREZ VILLA, Perito Legista, ID Funcional nº 5646685, com validade a contar de 12/01/2021, para o cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-7, da CRPTC Serrana, da Coordenadoria Regional de Polícia Técnico-Científica, do Departamento-Geral de Polícia Técnico-Científica, da Subsecretaria de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Polícia Civil, do Estado do Rio de Janeiro, que teve como último ocupante Itamar Pagano Araújo. Processo nº SEI-360309/000166/2021.

NOMEAR MARCELO DE MELLO MARTINS, Perito Criminal, ID Funcional nº 29696720, com validade a contar de 01/06/2020, para o cargo em comissão de Coordenador Regional, símbolo DAS-7, da